

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001187/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/06/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029220/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46304.001678/2014-08  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/06/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

VIACAO VERDES MARES LTDA., CNPJ n. 81.547.044/0001-38, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALCIDES ANTONIO BERTOLI JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). MOACIR LUIZ BOGO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de transporte de passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículos**, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO.**

Excluídas as funções indicadas na cláusula seguinte e nas demais cláusulas do presente instrumento, a empresa concederá aos seus empregados, em 01.01.2014, o reajuste de 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento), a incidir sobre a remuneração vigente em 31.12.2013.

§1º - Ficam integralmente reconstituídos os salários até 31.12.2011, pelo quanto disposto na presente cláusula e nas seguintes.

§2º - Serão compensados todos os eventuais adiantamentos e/ou abonos concedidos pela Empresa após 31/12/2013, com o objetivo de garantir a reposição salarial do trabalhador por conta da sua data base enquanto não foi celebrado o presente Acordo Coletivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO - MOTORISTAS E COBRADORES.**

A partir de 01.01.2014, os empregados nas funções abaixo indicadas, que cumpram a carga semanal de 44 horas, receberão o seguinte conjunto remuneratório:

Função	Salário Base (R\$)	Gratificação + Prestação de contas mensais (*)	Total (R\$)
Motorista – Rodoviário	1.611,00	89,00	1.700,00
Motorista – urbano	1.444,00	-	1.444,00
Motorista – urbano sem cobrador a bordo	1.444,00	89,00	1.533,00
Cobrador - Rodoviário	885,00	-	885,00
Cobrador – Urbano	835,00	-	835,00
Motorista Veículo Leve	1.134,00	89,00	1.050,00

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS.**

Ressalvados os descontos previstos em lei ou acordo, é vedado a empregadora, na forma do que dispõe o art. 462, da CLT, efetuar quaisquer outros descontos salariais, salvo prévia e expressa concordância do empregado que se dará mediante assinatura de vale, ou em consequência de falta grave decorrente da inobservância de norma disciplinar.

§1º - Os motoristas que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida há mais de 30 (trinta) dias, ou que não estiverem de posse das respectivas habilitações, seja por extravio ou qualquer outro motivo imputável ao empregado, terão descontados do salário os dias em que permanecer nesta condição, tendo em vista a impossibilidade legal do exercício da função a que foram contratados.

§2º - É dever do motorista, zelar para estar em dia com a documentação necessária para o pleno exercício

de suas atividades, no caso em que não possa exercer a profissão de motorista, ficando assim sujeito à sanção indicada no §1º, acima, além de ter que responder integralmente por toda e qualquer sanção que venha ser aplicada pelas autoridades do trânsito.

§ 3º - Em conformidade com o Artigo 462, § 1º, da CLT, eventuais danos causados pelo empregado, desde que, sejam eles causados por dolo, imperícia, desídia, negligência ou mesmo pelo não cumprimento das normas legais, fica a empregadora autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, mediante vale, cabendo a esta comunicar formalmente a intenção de desconto ao funcionário, esclarecendo o fato causador do desconto, e dando oportunidade de defesa ao mesmo.

§ 4º - Ficam proibidos os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de equipamentos, veículos, peças e outras avarias ao patrimônio da empresa ocasionados de terceiros, salvo se, comprovadamente o empregado agiu com dolo e/ou desídia; nos casos dos Motoristas Profissionais de acordo com a Lei 12.619/2012.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA.**

O adicional remuneratório pago aos motoristas e cobradores exercentes de funções nas Linhas de Serviço Rodoviário, com jornada de trabalho superior a 6:00 (seis) horas diárias e aos quais eventualmente não se fizesse possível a concessão do intervalo intrajornada, total ou parcialmente, em decorrência da natureza contínua e ininterrupta do serviço, resta, à partir de 01/01/2014, incorporado ao salário base das respectivas funções, nos termos do quadro remuneratório, da Cláusula Quarta, do presente instrumento coletivo de trabalho, através do que, as partes consideram, por transação, regularizada esta situação para todos os fins de direito.

Parágrafo único – A empregadora terá até 30/06/2014 para adequar os recibos de pagamento de salário dos empregados que recebiam o adicional remuneratório descrito *nocabut*, da presente cláusula, com vista a eliminação da respectiva rubrica e adição do valor correspondente ao salário base.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO.**

A empregadora quitará o décimo terceiro salário integralmente, o mais tardar até o dia 20 de dezembro. Integra o valor do décimo a média das horas extras, do adicional noturno, do adicional de insalubridade, do adicional de periculosidade, quando for o caso, bem como todas as verbas de caráter remuneratório e comissionadas.

## **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO - MOTORISTAS.**

Resta estabelecido que, os valores pagos a título de “Salário-Base, “gratificação pela venda de passagens embarcadas” e “prestação de contas”, verbas previstas abaixo, passarão a compor o conjunto remuneratório do motorista que os receberem servindo para fins de cálculo das horas extras.

§ 1º- Aos motoristas que eventualmente venham a efetuar vendas de passagens a bordo, em favor de usuários que não portem bilhetes será pago oaditional mensal de 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos), a partir de 01 de janeiro de 2014, a título de “gratificação pela venda de passagens embarcadas”, que integrará a remuneração para todos os efeitos legais, sem que isto caracterize dupla função.

§ 2º - As eventuais vendas de passagens, efetuadas pelos Motoristas a bordo, deverão ser feitas obrigatoriamente com o veículo parado, visando à segurança do próprio condutor e dos usuários do transporte coletivo urbano.

§ 3º- Aos motoristas que eventualmente venham a efetuar vendas de passagens a bordo, também será pago o adicional mensal de R\$ 60,10 (sessenta reais e dez centavos), correspondente ao tempo despendido no acerto de contas, no final da jornada, como sendo de 15 (quinze) minutos diários, que não serão computados como hora de trabalho, a título de “prestação de contas, que integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

§ 4º - O conjunto remuneratório composto na presente cláusula será anotado em CTPS, sendo que a empregadora detalhará a respectiva rubrica e valor nos comprovantes salariais mensais.

### **CLÁUSULA NONA - PLANO DE CARREIRA PARA MOTORISTAS.**

O PLANO DE CARREIRA instituído pela empresa aos empregados admitidos na função de motorista e aos que, doravante venham a ser, restará, à partir de 01.01.2014, estabelecido de acordo com os parágrafos infra, tendo como marco inicial, para fins de contagem do tempo de serviço, a respectiva data de admissão dos motoristas na empresa ou a data de alteração para a função de motorista no caso dos empregados admitidos em função diversa:

§1º - Para os empregados motoristas que contam(rem) com 3 (três) ou mais anos de trabalho na empresa até 6 (seis) anos incompletos, será pago um valor mensal equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do conjunto remuneratório, previsto na Cláusula Quarta, do presente instrumento coletivo, percebido pelo

empregado;

§2º - Para os empregados motoristas que contam(rem) com 6 (seis) ou mais anos de trabalho na empresa até 10 (dez) anos incompletos, será pago um valor mensal equivalente a 3% (três por cento) do valor total do conjunto remuneratório, previsto na Cláusula Quarta, do presente instrumento coletivo, percebido pelo empregado;

§3º - Para os empregados motoristas que contam(rem) com 10 (dez) ou mais anos de trabalho na empresa até 15 (quinze) anos incompletos, será pago um valor mensal equivalente a 4% (quatro por cento) do valor total do conjunto remuneratório, previsto na Cláusula Quarta, do presente instrumento coletivo, percebido pelo empregado;

§4º - Para os empregados motoristas que contam(rem) com 15 (quinze) ou mais anos de trabalho na empresa até 20 (vinte) anos incompletos, será pago um valor mensal equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do conjunto remuneratório, previsto na Cláusula Quarta, do presente instrumento coletivo, percebido pelo empregado;

§5º - Para os empregados motoristas que contam(rem) com 20 (vinte) ou mais anos de trabalho na empresa, será pago um valor mensal equivalente a 6% (seis por cento) do valor total do conjunto remuneratório, previsto na Cláusula Quarta, do presente instrumento coletivo, percebido pelo empregado;

§ 6º - Os valores de que tratam os parágrafos desta cláusula tem caráter não cumulativo e natureza salarial, integrando a remuneração para todos os fins de direito.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO.**

partir de 01.01.2014, o “ticket alimentação” será de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais), por mês efetivamente trabalhado, pago a todos os funcionários abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, autorizado o desconto mensal de R\$ 2,00 (dois reais) a partir de 01 de janeiro de 2014.

§1º - O benefício acima especificado não tem natureza salarial, não se integrando à remuneração para quaisquer efeitos, sendo regulado pelo PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

§2º - Os descontos aqui especificados ficam autorizados pelo presente instrumento, independente de qualquer outra formalidade.

§3º - O valor estipulado para viger a partir de 01.01.2014 é estabelecido com fundamento no inciso XXVI, da CF, sem direito adquirido a qualquer outro valor anteriormente estabelecido por norma individual ou coletiva.

§4º - Resta facultado à Empresa realizar o pagamento proporcional do ticket-alimentação para os empregados cuja jornada de trabalho semanal seja inferior a 44 (quarenta e quatro) horas.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENEFÍCIOS.**

Além dos benefícios previstos em lei, a empregadora proporcionará aos empregados associados do sindicato, ao longo do período a que se refere este acordo, os benefícios a seguir enunciados e regulamentados, os quais não constituirão parte integrante da remuneração:

I - Transporte Gratuito - A Empregadora concederá a todos os seus empregados o transporte local gratuito, em todas as linhas de transporte coletivo urbano mediante simples apresentação, aos operadores, do respectivo crachá de identificação funcional, sem qualquer limitação. Caso seja necessária a aquisição de vale-transporte pela empregadora, este será custeado pelo beneficiário, na parcela no máximo a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, e pela empregadora, no que exceder à parcela anterior.

II - Seguro de Vida em Grupo - A todos os empregados que forem admitidos, será oferecida no ato da assinatura do contrato de experiência, a possibilidade de participarem de um contrato de Seguro de Vida em Grupo. Os empregados que pretendam desistir do benefício deverão manifestar por escrito esta intenção, junto ao setor de pessoal da empresa ou ao sindicato.

III - Assistência Jurídica - Quaisquer empregados ou ex-empregados que houverem sido indiciados em ação penal em consequência de ato cometido em serviço terão direito a defesa judicial gratuita, através do Departamento Jurídico da Empregadora, até a última instância recursal, se for o caso, salvo se o ato ensejar na dispensa motivada do empregado ou for cometido sob o efeito de álcool ou substâncias químicas e/ou decorrentes de outras infrações de trânsito ou em desrespeito aos deveres previstos no art. 235-B, da CLT, no caso dos motoristas.

IV - Licença Para Revalidação de Carta de Motorista - A empresa concederá licença remunerada aos motoristas para revalidação de suas respectivas carteiras de habilitação profissional, limitada a um dia;

V - Licença Paternidade - Todo Empregado terá direito a 5 (cinco) dias consecutivos de licença remunerada, contados a partir do dia do nascimento do filho, inclusive. Se o nascimento ocorrer durante o dia do repouso semanal remunerado a licença será concedida a partir do primeiro dia útil seguinte.

VI - Auxílio Funeral - A empregadora pagará ao cônjuge sobrevivente ou aos herdeiros de qualquer empregado não coberto por seguro e que houver falecido sob quaisquer circunstâncias, mediante a simples apresentação do atestado de óbito, um auxílio-funeral correspondente a um salário-base da função por ele exercida.

VII - Empregados Estudantes - As faltas ao serviço de empregados estudantes para a prestação de exames-vestibulares serão abonadas pela empresa desde que comprovadas logo em seguida com exibição de documentação hábil.

VIII - Transferência - Havendo necessidade de mudança de domicílio do empregado por necessidade de serviço, todas as despesas decorrentes da transferência correrão por conta da empregadora, nos termos da lei.

IX - Convênio Consultas Médicas – É facultado à empregadora, ao longo do período convencional, aderir ao convênio celebrado pelo Sindicato para prestação de Assistência Médica, Exames Laboratoriais, Cirurgias de Pequeno Porte e Atendimentos Urgentes a todos os seus trabalhadores da categoria, o qual passa a ser extensivo para o uso facultativo de todos os empregados e seus dependentes, até o limite de 18 anos. Os serviços serão prestados por profissionais e nos estabelecimentos credenciados pelo Sindicato e pela Empregadora e poderão ser utilizados pelos usuários. O custo dos serviços será o previsto na tabela da AMB (Associação Médica Brasileira) e será subsidiado na proporção de 50% (cinquenta por cento) pela empregadora e 50% (cinquenta por cento) pelos empregados. As cirurgias de pequeno porte ficam limitadas ao valor de 3.000 CH's por procedimento, devendo o respectivo valor ser repassado ao Sindicato como gestor do Convênio.

§ 1º - Os empregados que tiverem o contrato de trabalho interrompido ou suspenso por auxílio doença, benefício acidentário, licença maternidade, exceto por concessão ou restabelecimento de aposentadoria por invalidez onde os benefícios não poderão ser concedidos, poderão utilizar os benefícios do convênio/consultas médicas e convênio/aquisição de medicamentos, durante o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de início da interrupção ou suspensão, desde que efetuem o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos custos dos serviços relativos ao convênio/consultas e 50% (cinquenta por cento) dos custos relativos à aquisição de medicamentos, diretamente na sede da Empresa, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao do recebimento do valor do benefício previdenciário.

§ 2º - Caso o empregado não efetue o pagamento correspondente, será permitido à Empresa, a seu exclusivo critério, suspender os benefícios do convênio/consultas médicas e/ou convênio/aquisição de medicamentos e do seguro de vida em grupo por prazo indeterminado.

X - O Sindicato como gestor do Convênio/Consulta Médicas, obriga-se a repassar, mensalmente, nos seus

respectivos vencimentos, os valores devidos aos estabelecimentos conveniados, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por credenciado não pago. Em caso de não atendimento aos funcionários por falta de pagamento, desde que comprovado o repasse da empresa ao sindicato em tempo hábil, ficam estas autorizadas a não repassar mais nenhuma verba ao sindicato enquanto não seja regularizada a situação financeira dos convênios. Neste caso fica a empresa autorizada a efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos conveniados.

**XI - Convênio Aquisição de Medicamentos** - Os medicamentos adquiridos pelos empregados e seus dependentes, que forem prescritos através de receita dos médicos pertencentes ao quadro funcional da empregadora, ou emitidos pelos médicos filiados ao convênio a que se refere o item VI acima, serão subsidiados em 50% (cinquenta por cento) pela empregadora, arcando os empregados com os restantes 50% (cinquenta por cento), devendo o respectivo valor ser repassado ao Sindicato como gestor do Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CURSOS OBRIGATÓRIOS DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO.**

Todos os cursos obrigatórios decorrentes da Legislação de Trânsito do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), que se fizerem necessários aos Motoristas, serão providos pela respectiva empregadora, com a devida cooperação do poder público (SEST/SENAT), para aqueles já efetivamente admitidos. Aos novos admitidos, que eventualmente não possuam o curso de capacitação para transporte de passageiros, será custeado pela empregadora, com a devida cooperação do poder público, que ficará autorizada ao desconto salarial do efetivamente pago em 03 (três) vezes, sem acréscimo.

§ 1º - Não está incluso no *caput* desta Cláusula, as taxas de renovação da CNH (carteira nacional de habilitação), bem como, de eventuais cursos de reciclagem exigidos pelo DETRAN da região.

§ 2º - O tempo despendido na duração dos cursos, não gerará tempo de efetivo trabalho.

§ 3º - Os candidatos à admissão deverão se apresentar já com curso concluído, ou suportar o ônus de sua realização, a critério da empresa contratante e nos termos de presente cláusula.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA.**

Na dispensa por justa causa, a Empresa comunicará por escrito ao Empregado o artigo legal infringido,

enviando cópia ao Sindicato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA.**

Todo Empregado que houver sido dispensado sem justa causa terá direito a carta de referência que solicitar, na qual se declarará, no mínimo, o tempo de serviço prestado e o fato de o empregado ter cumprido suas obrigações contratuais.

Parágrafo único - Em caso de pedido de demissão os empregados serão dispensados do cumprimento integral do aviso prévio, podendo a empregadora pagar os seus haveres proporcionais aos dias trabalhados, no prazo de 10 (dez) dias.

### **Contrato a Tempo Parcial**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS JORNADAS REDUZIDAS DE TRABALHO.**

A empregadora poderá admitir novos motoristas e cobradores para trabalharem em regime de jornada de trabalho reduzida, com salário e demais benefícios, inclusive o ticket de alimentação, concedidos proporcionalmente- Trabalho a Tempo Parcial - a que se refere o artigo 58-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com os seguintes critérios:

- a) A jornada de trabalho reduzida não poderá exceder de 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- b) No Contrato de Experiência a Tempo Parcial definir-se-á a jornada e os dias da semana em que o empregado deverá cumpri-la.
- c) O repouso semanal terá a duração de 24 (vinte e quatro) horas, com remuneração igualmente proporcional.
- d) Na jornada diária dos empregados submetidos a tempo parcial com remuneração proporcional poderá ser concedido um intervalo intra jornada de no máximo 01 (uma) hora.
- e) Um mesmo empregado poderá ser admitido por duas empregadoras, com jornadas distintas prestadas a cada uma delas, em horários diferenciados, desde que entre a hora de início da jornada num emprego e no outro haja um interregno de tempo não inferior a 5 horas, responsabilizando-se cada uma das empregadoras pelo pagamento dos respectivos salários proporcionais, recolhimento dos encargos,

depósitos fundiários, anotações contratuais na CTPS.

#### **Outros grupos específicos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA.**

Considera-se experiência o período de até 90 (noventa) dias, ao longo do qual empregador e empregado constatarão o recíproco interesse e conveniência à vinculação indeterminada.

Parágrafo único – No período de experiência, o empregado poderá ser remunerado com 90% (noventa por cento) do valor do piso salarial atribuído na função para o qual foi admitido e definido neste ACT, sendo que o conjunto remuneratório a ser percebido pelo empregado não poderá ser inferior ao valor do Piso Estadual de Salário.

### **Relações de Trabalho   Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIFERENÇAS DE CAIXA.**

As diferenças de caixa verificadas nas prestações diárias de contas dos cobradores e motoristas deverão ser reembolsadas à empregadora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A ocorrência sistemática de diferenças de caixa nas prestações de contas ao longo de seus contratos de trabalho considerar-se-á apropriação indébita suscetível de punição na forma do Artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISCIPLINA NO TRABALHO.**

O pessoal da administração, manutenção e operação subordina-se às disposições previstas na legislação municipal que regulamenta os Serviços de Transporte Coletivo nos Municípios de São Francisco do Sul/SC e Araquari/SC, bem como, a legislação aplicável ao transporte rodoviário de passageiros. Além disto:

I - Os empregados poderão ser responsabilizados disciplinarmente pela empregadora por quaisquer infrações cometidas no exercício da função, inclusive em relação aos danos comprovadamente causados por dolo ou culpa ao seu patrimônio ou de terceiros, legitimado o desconto em folha de pagamento.

II – Caso a empresa seja condenada judicialmente, com o devido trânsito em julgado da sentença condenatória, poderão executar os descontos nos salários de seus funcionários até o limite legal de 20% (vinte por cento) da remuneração e de forma mensal até a quitação do dano causado, mediante prévio aviso ao Sindicato Laboral.

III - As multas decorrentes das Infrações de Trânsito no Município, bem como, as aplicadas pela fiscalização dos órgãos concedentes dos serviços de transporte coletivo de passageiros, sendo que, estas, devem, obrigatoriamente, serem originadas de ato de indisciplina, desídia, imperícia ou imprudência do colaborador, só poderão ser cobradas dos Motoristas, após recorridos e julgados pelo Órgão Competente. Fica facultada ao motorista a renúncia ao direito de recurso, que se dará de forma expressa e por escrito, sendo o valor da multa descontado de sua remuneração na forma do inciso II.

IV - O motorista que vier a receber pessoalmente qualquer tipo de multa, deverá apresentar a cópia da mesma juntamente com suas devidas justificativas por escrito no prazo de no máximo 03 (três) dias para a empresa, caso isso não ocorra será considerado falta grave; e o mesmo poderá receber a devida sansão interna na data em que a empresa tiver a informação oficial da multa, bem como, poderá a empresa proceder os devidos descontos conforme a presente cláusula em inciso II, acima.

V - Para melhor conforto e higiene dos usuários e do próprio ambiente de trabalho, os Motoristas e Cobradores farão as varrições diárias na parte interna dos veículos, nos pontos finais das linhas, cometimento este já remunerado no salário ajustado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRATAMENTO AO PÚBLICO.**

Ao pessoal incumbido da operacionalização dos serviços exigir-se-á que o tratamento ao público seja cortês e educado, bem como ainda sejam observadas as regras básicas de higiene pessoal e boa aparência. A empresa orientará seus empregados no sentido de que não compareçam ao trabalho desprovidos de uniforme.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO.**

A empregadora obriga-se a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de todas as verbas, sejam elas de natureza remuneratória ou indenizatória, discriminando a sequência de todos os componentes da contraprestação pecuniária, inclusive com referência a descontos e contribuições, bem como ainda destacarão, mês a mês, nos demonstrativos individuais de pagamento, as importâncias alusivas aos depósitos fundiários.

## Duração e Horário

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.**

Ressalvadas as situações particulares enunciadas neste acordo, a duração do trabalho será 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os repousos semanais terão a duração de 24 (vinte e quatro) horas, mais 11 (onze) horas correspondentes ao intervalo inter-jornadas, e serão concedidos em regime derevezamento e coincidirão com o domingo, pelo menos uma vez a cada 7 (sete) semanas. Na remuneração levar-se-á em conta que:

I - Em decorrência da organização das escalas, dos turnos de trabalho, da natureza e do funcionamento dos serviços, poderá a empregadora conceder o repouso semanal entre o 4º (quarto) e o 9º (nono) dia consecutivo de trabalho. As partes considerarão, por compensação, regular esta situação se ao obreiro ficar assegurada a concessão mensal, de tantos repousos quantos existentes no mês.

II – Se o descanso semanal ocorrer em feriado, por coincidência das escalas de serviço ou dos revezamentos, as partes considerarão concedido o descanso se, além das verbas normais do repouso remunerado os empregados perceberem a remuneração normal como dia de trabalho.

III - O intervalo interjornadas será sempre de 11 (onze) horas.

IV - O intervalo para repouso ou alimentação previsto no Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser ampliado para até 4 (quatro) horas, considerada a especificidade de determinadas linhas de fretamento, mediante acordo escrito entre empregado e empregador, desde que tais linhas de ônibus consideradas específicas pela empresa sejam submetidas a apreciação do sindicato, sendo que este tempo não será computado na jornada de trabalho do empregado, e nem será considerado como tempo a disposição do empregador.

V - Não configura tempo à disposição da Empregadora a permanência do veículo com o motorista, em sua residência ou em qualquer outro local em período em que não há prestação de serviço, nos intervalos intrajornadas e interjornadas, reconhecendo as partes que, nestes casos, o motorista não está de sobreaviso, não será convocado para trabalhar e nem será responsabilizado por danos causados por terceiros nos veículos.

VI - A utilização pelos empregados do transporte coletivo nas linhas regulares do sistema, bem como no transporte especial na falta de linhas regulares, para ida ou retorno ao trabalho não configurará tempo “In-itinere” integrante da jornada de trabalho, tendo em vista que a empresa é a prestadora do serviço público de transporte coletivo urbano, não possuindo, portanto, a faculdade para determinação do início e/ou fim da jornada de trabalho de seus empregados de modo que sejam compatíveis com os horários atendidos pelas linhas regulares.

VII - O intervalo intrajornada dos motoristas, cobradores e agentes de bordo poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

VIII - Com relação à jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 horas semanais, ou 07h20 (sete horas e vinte minutos) diários, independente da existência de turnos ininterruptos de revezamento, não se aplica o disposto no art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO DIURNA.**

Os empregados exercentes de funções administrativas, bem como os incumbidos dos serviços diurnos de manutenção da frota trabalharão sob o regime de prorrogação da jornada de trabalho de segunda até sexta-feira, sem trabalho aos sábados, os quais serão compensados ao longo da semana. A jornada semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas. Serão consideradas como extras somente as que excepcionalmente ultrapassarem as 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - MANUTENÇÃO NOTURNA.**

Os empregados exercentes de funções ligadas à manutenção noturna da frota, tais como os mecânicos, lavadores e abastecedores, todos mensalistas, as semanas serão de seis dias concedendo-se o repouso semanal sob escala de revezamento, devendo coincidir o repouso com o domingo pelo menos uma vez por mês.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIAGENS NOTURNAS - HORÁRIO E ADICIONAL.**

Nas viagens noturnas, assim consideradas as realizadas entre às 22:00 (vinte e duas) horas e às 5:00 (cinco) horas, a remuneração será acrescida de 20% (vinte por cento), referente ao pagamento do adicional noturno.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FERISTA, FOLGUISTA E PLANTONISTA.**

Serão considerados como tais, todos os Motoristas e Cobradores que tenham por função substituir outros

Motoristas e Cobradores, que estiverem em gozo de férias, repousos semanais ou que houverem faltado ao seu serviço. Os pisos salariais aplicáveis a estes empregados serão os mesmos devidos aos Motoristas e Cobradores que eles venham a substituir, somente enquanto durar a substituição e de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados na referida condição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA NOS SERVIÇOS EM VIAGENS ESPECIAIS, TURISMO E FRETAMENTO.**

Os Motoristas em Viagens Especiais, Turismo e fretamento, poderão ser contratados por salário-hora, tendo como hora-base o salário normativo da categoria e o divisor de 220 (duzentas e vinte) horas. O salário dos horistas, assim, será calculado proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo Único - A remuneração dos Motoristas contratados por salário-hora será calculada na forma do artigo seguinte e seus parágrafos, tendo como base o dia de efetivo trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA NOS SERVIÇOS EM VIAGENS ESPECIAIS, TURISMO E FRETAMENTO/SEM PERN**

Para os Motoristas em Viagem Especiais, de Turismo e Fretamento, sem pernoite, tomar-se-á como base, o total de horas realizadas na viagem, considerando-se como tempo de efetivo trabalho, 7h:20m (sete horas e vinte minutos) da jornada normal ou aquelas de efetiva permanência ao volante, deduzindo-se o intervalo intrajornada. O saldo das horas existentes, se houver, será considerado como tempo a disposição e pago a razão de 1/3 (um terço), calculado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, garantindo sempre o salário contratual do motorista, mesmo se realizado jornada inferior a de 07h:20m (sete horas e vinte minutos).

§ 1º - Aos Motoristas que trabalharem predominantemente em viagens sem pernoite, considerar-se-ão os dias em que não houver viagens, como período de sobreaviso, garantindo-se o pagamento do repouso semanal remunerado.

§ 2º - Aos Motoristas de sobre-aviso, será garantida a remuneração de 1/3 (um terço) da jornada normal de 7h:20m (sete horas e vinte minutos), ou seja, 2h:40m (duas horas e quarenta minutos).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA NOS SERVIÇOS EM VIAGENS ESPECIAIS, TURISMO E FRETAMENTO/COM PERN**

Para os Motoristas em Viagem de longa duração as pernoites de descanso serão consideradas como intervalo interjornadas, com duração de 11:00 (onze) horas. Para efeito de remuneração, tomar-se-á como

base a jornada de 24:00 (vinte e quatro) horas, considera-se como tempo de efetivo trabalho 7h:20m (sete horas e vinte minutos) da jornada normal ou aquelas de efetiva permanência ao volante, deduzindo-se o intervalo intrajornada. O Saldo das horas existentes, será considerado como tempo a disposição e pago à razão de 1/3 (um terço), calculado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, garantindo sempre o salário contratual do motorista, mesmo se realizado jornada inferior a de 07h:20m (sete horas e vinte minutos).

§ 1º - Para o cálculo da remuneração acima previsto, nos dias de partida e de chegada, serão consideradas as horas efetivamente trabalhadas.

§ 2º - Para atendimento a legislação de Trânsito, os Motoristas em viagens de longa duração, deverão revezar-se a cada 6:00 (seis) horas de efetiva permanência ao volante.

§ 3º - Aos Motoristas que trabalharem predominantemente em viagens com pernoite, considerar-se-á como dia de repouso, aqueles em que não houver viagens.

§ 4º - As jornadas de trabalho dos Motoristas em Viagens Especiais, de Turismo e de Fretamento, poderão ser controladas através de papeleta externa individual e preenchida pelos mesmos.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLGA DOS MOTORISTAS.**

Para fins de horas trabalhadas, aplica-se o disposto no *caput* das Cláusulas Vigésima Sétima e Vigésima Oitava também para os motoristas de linhas regulares, em viagens especiais, de turismo e fretamento, sendo-lhe garantida uma folga na mesma semana do trabalho realizado.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS SISTEMAS ALTERNATIVOS ELETRÔNICOS DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO.**

A empresa poderá utilizar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho dos seus empregados, permitindo a comprovação da presença do empregado ao serviço nos termos das diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LAUDOS AMBIENTAIS.**

A empresa procederá ao levantamento ambiental de todos os locais de trabalho e obriga-se a pagar aos empregados exercentes de funções consideradas insalubres ou perigosas os adicionais nos graus indicados nos respectivos laudos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TESTE DO "BAFOMETRO" E MONITORAMENTO ELETRONICO.**

Tendo em vista a preocupação da empresa na segurança dos usuários do transporte coletivo e de toda a comunidade, fica facultado a empregadora a aplicação do teste de "bafômetro" em todos os seus empregados, bem assim, visando a segurança coletiva no ambiente de trabalho, a monitorá-lo por meio de câmeras, permitida a revista, quando aleatória, em pertences do empregado e por pessoa do mesmo sexo.

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME.**

Obriga-se a empresa a fornecer ao pessoal incumbido da manutenção, aos motoristas, fiscais e cobradores que forem admitidos, duas calças e três camisas, quantidade esta que as partes entendem suficientes pelo prazo de 1 (um) ano, após o que, salvo exceções, serão feitas as reposições. Por ocasião das dispensas, pedidos de demissão ou término de contrato de experiência sem continuidade do serviço, poderá a empregadora exigir dos empregados a devolução dos uniformes. A empregadora poderá disponibilizar outros modelos de uniformes aos empregados, cuja aquisição não será obrigatória, e que serão totalmente custeadas pelos mesmos, mantendo-se o fornecimento gratuito dos uniformes de uso obrigatório pela empregadora.

### **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS.**

As despesas relativas aos exames pré-admissionais, periódicos e demissionais correrão por conta da empregadora, a qual obriga-se também a aceitar atestados emitidos por médicos e dentistas do INSS ou do Sindicato da Categoria, para todos os efeitos legais, sendo obrigatória a indicação no atestado médico do CID (Código Internacional de Doenças) e registro em órgão de classe do profissional da saúde, sem os quais os atestados não serão aceitos. Do mesmo modo, havendo indicação pelo médico de medicamentos, o atestado somente será aceito se acompanhado da receita médica referente a consulta originária do atestado, com a respectiva nota fiscal da farmácia, comprovando a compra do medicamento receitado.

§1º - Os atestados deverão ser entregues no ambulatório da empresa no prazo máximo de 72 (setenta e

duas) horas, contados da data de emissão, e, não havendo expediente, no primeiro dia útil subsequente, devendo o empregado ser examinado pelo médico da empresa para fins de registro das informações em prontuário. Os Empregados deverão comunicar previamente a empresa acerca da falta ou necessidade de saída para a realização de consultas médicas, sendo que, neste caso, deve haver expressa autorização do empregador para que o empregado possa deixar o posto de trabalho, salvo na ocorrência de situação emergencial.

§2º - Caso o trabalhador discorde da alta previdenciária no auxílio doença e/ou não tenha preenchido o período de carência para obter o referido benefício, o trabalhador deverá requerer, por escrito e juntamente com o atestado do seu médico comprovando a impossibilidade de prestação de seus serviços laborais, a suspensão do seu contrato de trabalho até o julgamento final (trânsito em julgado) do recurso junto ao Órgão Previdenciário ou, ainda, o preenchimento do período de carência, sob pena de se configurar abandono de emprego, nos termos da alínea "i", do art. 462, da CLT, caso o mesmo não compareça ao trabalho e não traga os referidos documentos.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS SINDICAIS.**

A empresa obriga-se a manter em suas dependências, em local visível e de acesso aos empregados, um quadro para uso do sindicado para veiculação de avisos, convocações, anúncios, publicações, textos legais e notícias gerais de interesse da classe, vedado o uso do quadro para fins político partidários, ou com o manifesto interesse injurioso ou ofensivo à honra e à reputação da empresa ou de seus diretores.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E DIREITO DE OPOSIÇÃO.**

A empresa descontará de todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento coletivo de trabalho conforme aprovado na assembléia geral extraordinária da entidade profissional, o percentual de 3,00% (tres por cento) da remuneração base de seus funcionários até o teto máximo de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), dividida em 06 (seis) parcelas de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nos meses de Janeiro/2014, Março/2014, Maio/2014, Julho/2014, Setembro/2014 e Novembro/2014, para serem aplicados no atendimento social do Sindicato, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, até o 10º dia posterior ao desconto, através de guia por este fornecida, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de fevereiro de 2014.

Parágrafo único - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias

antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato Profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS.**

Os dissídios coletivos porventura resultante das relações de trabalho previstas neste acordo serão dirimidos obrigatoriamente através de uma fase administrativa preliminar conciliatória, da qual lavrar-se-á termo declaratório da conciliação ou acordo com força de lei perante as partes. Não havendo acordo, lavrar-se-á termo de dissidência sujeito a exame judicial.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO.**

Este Acordo Coletivo de Trabalhoregulamenta as relações laborais envolvendo direitos e obrigações dos empregados vinculados ao serviço de Transporte Coletivo e da empresa empregadora signatária deste instrumento, não se aplicando aos empregados exercentes de profissão ou ofício regulamentados por leis especiais, como é o caso dos Médicos, Contadores, Administradores de Empresas, Telefonistas, Cirurgiões Dentistas, Secretários Executivos, Advogados, Enfermeiros, Técnicos de Segurança do Trabalho e outros.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS.**

Nas negociações salariais, serão sempre consideradas, através de compensação, as antecipações porventura concedidas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSINATURAS.**

Por estarem de comum acordo, firmam este acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças e em conjunto com duas testemunhas, facultando-se ao Sindicato o Registro e Arquivo deste instrumento junto ao órgão competente, para todos os efeitos legais.

São Francisco do Sul/SC, 1º de Janeiro de 2014.

RUBENS MULLER  
Presidente  
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

ALCIDES ANTONIO BERTOLI JUNIOR  
Diretor  
VIACAO VERDES MARES LTDA.

MOACIR LUIZ BOGO  
Diretor  
VIACAO VERDES MARES LTDA.